



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.645/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

**Sancionado e Publicado**

Em 14/06/2023

[Assinatura]  
Prefeito Municipal

“Autoriza doações e baixas de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Santaluz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer doação dos bens Patrimoniais seguintes: Veículo VW/Gol 1.0, ano 2003/2003, cor vermelha, RENAVAM 00810752093, chassi 9BWCA05X43T201599, Placa JQP-0294, e Veículo VW/Gol 1.0, ano 2008/2009, cor preta, RENAVAM 00968871640, chassi 9BWAA05W49T010420, Placa JRJ-2374, com tombamento patrimonial à ser realizado posteriormente para Poder Executivo do Município de Santaluz/BA.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa dos bens doados por esta Lei em favor do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da entrega dos veículos ao Poder Executivo deverá ser assinado o recibo de transferência juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária deverá efetivar a transferência junto ao Detran no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 31 de Maio de 2023.

Mario Sergio [Assinatura] de Matos  
Presidente

[Assinatura]  
Rosalvo Pereira dos Santos Junior  
1º Secretário

[Assinatura]  
Antonio Carlos Teixeira da Silva  
2º Secretário